



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 90011/2026

PA: 0040135/2025

IRP N° 00003/2026: DESERTA (5234052)

UASG: 100001

N° DA CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV: 100001-21/2026

QUADRO RESUMO

Objeto	Registro de preços para a aquisição de equipamentos de circulação de ar, nos termos do presente edital e dos seus anexos.
--------	---

Valor Total Estimado	R\$ 36.312,00 (trinta e seis mil, trezentos e doze reais)
----------------------	---

INFORMAÇÕES GERAIS

Data de Abertura	18/08/2026
------------------	------------

Pedidos de esclarecimentos e impugnações	13/08/2026 (licitacoes@tjdft.jus.br)
--	--------------------------------------

Envio de proposta/documentação	2 horas após convocação do Pregoeiro
--------------------------------	--------------------------------------

Edital e anexos	https://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes-1 e no Compras.gov.br
-----------------	--

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Requisitante	Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais - SEMA
-------------------------	---

Unidade Requisitante	Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT
----------------------	---

CARACTERÍSTICAS DO CERTAME

SRP	Sim
-----	-----

Adesão à Ata de RP	Sim
--------------------	-----

DEMO (Terceirização)	Não
----------------------	-----

Exclusiva ME/EPP	Sim
------------------	-----

Reserva de Quota ME/EPP	Não
-------------------------	-----

Amostra/Prova de Conceito	Não
---------------------------	-----

Vistoria	Não
----------	-----

Critério de Sustentabilidade	Sim
------------------------------	-----

HABILITAÇÃO

Dispositivo do edital: Item 11

Requisitos Básicos

- SICAF ou equivalentes
- Certidão CNJ
- Consulta CEIS
- Certidão CNDT
- Certidão TCU
- Certidão PCD e RPS

EDITAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala do Núcleo de Licitações - **NULIC** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), no [Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de circulação de ar, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte e a pessoas físicas, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**.

2.3. A participação de pessoa física está condicionada ao seu cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)

2.3.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.4. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.5. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF**, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

2.6. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.6.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. Empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

2.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.7.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.7.4. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.
- 2.7.4.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 2.7.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.7.7.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 2.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição; e
- 2.7.12. Sociedades cooperativas.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias corridos, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.2. Dos limites para as adesões

3.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances.**

5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão **DE CONHECIMENTO PÚBLICO**, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.
- 6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. **DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
 - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item .**
- 7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:
 - 7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme alínea "d" do subitem 7.5 do edital.
 - 7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.10. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2022.

7.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.12. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.13. o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.16. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, convocará os licitantes, via chat, na ordem de classificação, a se manifestarem, quanto ao interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.16.1. A licitante **deverá informar o(s) item(ns) de seu interesse** por meio do endereço eletrônico: licitacoes@tjdft.jus.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento deste comunicado.

7.16.2. Ressalta-se que o fornecedor interessado poderá manifestar interesse, para compor o referido cadastro, nos itens em que estiver participando, pelo mesmo preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação, e que não tenha havido proposta recusado, bem como os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

7.16.3. Por fim, faz-se necessário o acompanhamento de todo o procedimento licitatório, pois no momento da homologação deste certame o sistema encaminhará um e-mail a todos os fornecedores que cumprem os requisitos delineados no subitem anterior e a autoridade competente disporá, no sistema Compras.gov.br, da ferramenta de Cadastro de Reserva, no qual será informado a data/hora **FIM** do Cadastro.

7.17. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

7.17.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

7.17.1.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 7.17.1 será efetuada, na hipótese prevista no item 15 do edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art.18, § 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.462/2023.

7.18. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.19. Após a **fase de habilitação**, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme o subitem 10.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 ao 11.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;

c) especificar de forma clara os equipamentos oferecidos, com indicação expressa de marca, obedecidas as

especificações contidas neste edital;

d) Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 150.

e) consignar o preço unitário e o total dos equipamentos em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

f) consignar prazo de garantia de acordo com o do fabricante, a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**.

g) consignar prazo de entrega dos equipamentos não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

h) declarar, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

i) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

j) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

k) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

10.4. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.5. Quando o interessado for pessoa física, a proposta de preços apresentada deverá contemplar o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação de suas condições pela Administração. Art. 5º, III, IN-SEGES nº 116/21.

10.5.1. O valor de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo **TJDFT**, ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**. Art. 5º, § ÚNICO, IN-SEGES nº 116/21 (excluir este subitem, se vedada a participação de pessoa física pela unidade técnica).

10.6. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

10.7. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.8. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.9. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

10.10. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.10.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - COPAT acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

10.10.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a **COPAT** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.10.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.11. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

10.11.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

10.11.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - **CJA**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

10.12. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão da Nota de Empenho a ser entregue à empresa vencedora.

10.13. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Orientações Gerais

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do **SICAF**, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

d) a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

11.1.4.2. No caso das alíneas "a" e "b" do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao **INSS**, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.7. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.9. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.10. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#).

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 11.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

12. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. Da Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá realizar o cadastro no sítio eletrônico de Informações - **SEI** no site do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes>).

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.7. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de Anexo V, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O **TJDFT** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14.2. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

14.3. A existência de preços registrados não obriga o **TJDFT** a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

15.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.4. A negociação dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos Artigos 26 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

16.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 16.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, em Ata quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/23.
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

17.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do do Decreto nº 11.462/23.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano possibilita a renovação integral do quantitativo original registrado para o órgão gerenciador e eventuais participantes.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Depois de publicada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, conforme o caso ([*Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização](#)), no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura. (Art. 94, I, NLLC)

19.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.1.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

19.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.3. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

19.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

21.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

21.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo.

21.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

21.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso

XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

21.3.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

21.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

21.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

21.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

21.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

22. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO:

22.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DO REAJUSTE:

23.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.

23.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **23/01/2026** (conforme Despacho **NUPEC** 4931291).

23.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

23.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não,

no reajustamento.

23.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.2. Considera-se conduta irregular:

24.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

24.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

24.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

24.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

24.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

24.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 24.1.1:

24.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

24.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.4.1 a 24.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 24.1.1:

- 24.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

24.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

24.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

24.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

24.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

24.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

24.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

24.8.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 24.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

24.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

24.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

24.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

24.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

24.10. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

24.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

24.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.15. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

24.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

25.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

25.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

25.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

25.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

25.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

25.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal

comunicação não terá efeito de recurso.

25.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

25.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

25.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

25.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

25.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

25.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

25.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

25.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

25.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

27. DA ÉTICA

27.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

28. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

28.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

28.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

28.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

28.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

- 28.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.
- 28.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.
- 28.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.
- 28.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.
- 28.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 28.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.
- 28.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.
- 28.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 28.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.
- 28.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

28.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

- 28.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.
- 28.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.
- 28.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.
- 28.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.
- 28.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- 28.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.
- 28.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.
- 28.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 28.4.7.
- 28.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 28.4.8.
- 28.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

28.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

- 28.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle

dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

28.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

28.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

28.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

28.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 28.4.7.

28.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 28.4.8.

28.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

28.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

28.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 28.5 e 28.6, no que couber.

29. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

29.1. Não será permitida a subcontratação.

30. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

30.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

30.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

30.4. O Pregoeiro fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

30.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).

30.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

30.6. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Especificações;
- d) Anexo IV – Minuta do Anexo à Nota de Empenho;
- e) Anexo V – Ata de Registro de Preços.

30.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

- 30.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.10. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 30.11. É vedado ao **TJDFT**:
- 30.11.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.
- 30.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.
- 30.11.3. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 30.12. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 30.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 30.14. A fim de parametrizar as informações constantes no edital, solicita-se a abertura do documento no navegador Internet Explorer.
- 30.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (61) 3103-4990/4991/4992/4993.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos equipamentos abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0040135/2025
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Número : 90011/2026
Abertura : 18/08/2026
Horário : 14 HORAS
Local : Sítio www.gov.br/compras
Interessado : COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS - COPAT

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de equipamentos de circulação de ar, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Promover a renovação adequada dos ambientes, assegurando conforto térmico, melhoria da qualidade do ar, preservação da saúde de magistrados, servidores e usuários do TJDF, em conformidade com padrões de segurança e bem-estar no ambiente de trabalho.

3. VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. R\$ 36.312,00 (trinta e seis mil, trezentos e doze reais), conforme mapa condensado (4931244).

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL - VALOR ESTIMADO DETALHADO E QUANTITATIVO

Item	Especificação detalhada do material	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDF	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDF
1	CIRCULADOR DE AR 220 volts Quantidade de pás: de 5 a 6 (seis) Material das pás: Plástico. Diâmetro: mínimo de 40 cm Altura: mínima de 50 cm Largura: mínima de 50 cm 3 velocidades. Limite máximo de ruído (ex.: ≤ 60 dB a 1 metro ou especificação equivalente da ABNT para ambientes administrativos). Potência mínima de 150W. Inclinação vertical regulável para uso em diferentes superfícies. Grade removível para fácil limpeza. Cor: preto Selo Procel A ou classe equivalente de maior eficiência energética disponível. Marca de Referência: Britânia, Modelo: Bca40a OU MARCA EQUIVALENTE EM ESPECIFICAÇÃO E QUALIDADE	479921	150	Unidade	R\$ 242,08	R\$ 36.312,00

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos materiais e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do CATMAT (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) **A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte e a pessoas físicas, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 .**

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**, conforme subitem 7.5, b, do edital.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos (do TJDF) deverão ser entregues, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do TJDF, no Almoxarifado do TJDF, localizado no SIA, Trecho 17, Rua 02, Lote 80, Complexo de Armazenamento do TJDF - Galpão A (setores COPAT/NUREG/POSPAT). BRASÍLIA/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas.

5.2. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT, na condição de representante do TJDF, e será executado em 02 (duas) etapas:

5.2.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do objeto.

5.2.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório.

5.3. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

5.3.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

5.3.2. Apresentarem mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo.

5.4. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.5. A participante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

5.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o com os(as) Servidores(as) Simone Padilha da Costa, Sergio Rodrigues Peres e Carlos André Barbosa de Alencastro, pelos telefones (061) 99954-3344 / 98272-7374 ou 99692-1104 ou pelos e-mails simone.costa@tjdft.jus.br; sergio.peres@tjdft.jus.br e carlos.andre@tjdft.jus.br, no horário de 13h às 18h.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

6.1. Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **TJDFT**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **TJDFT**.

6.2. Arcar com todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

6.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

6.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDFT**;

6.6. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **TJDFT**;

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais

6.8.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

6.9. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.10. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.11. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

6.12. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

6.13. Realizar o descarte da embalagens dos produtos (papelão, isopor, plástico etc) após a entrega dos produtos, utilizando-se, por exemplo, de Cooperativas de Reciclagem de materiais, dentre outros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **VENCEDORA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

7.2. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

7.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

7.5. Providenciar a prévia oitiva da **VENCEDORA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 23 do Edital – Do reajuste.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Ambiental:

9.1.1. Selo do Procel A;

9.2. A escolha da solução 1 (circulador de ar) em detrimento de soluções de climatização de maior consumo energético (ar-condicionado), contribui diretamente para a redução do consumo de energia elétrica, das emissões indiretas de gases de efeito estufa e dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Trata-se de solução ambientalmente mais sustentável para ambientes que não demandam climatização artificial permanente, especialmente em espaços administrativos, salas de espera e áreas de circulação.

9.3. Adicionalmente, a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, durabilidade e facilidade de manutenção promove a longevidade dos bens, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos eletroeletrônicos. A exigência de conformidade com normas técnicas e a previsão de práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos inservíveis reforçam o compromisso institucional com a gestão responsável de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT
Processo: 0040135/2025
Pregão Eletrônico: nº 90011/2026 - SRP.
Objeto: Registro de preços de equipamentos de circulação de ar.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Cidade/UF:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do equipamento	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

1	CIRCULADOR DE AR				
	220 volts Quantidade de pás: de 5 a 6 (seis) Material das pás: Plástico. Diâmetro: mínimo de 40 cm Altura: mínima de 50 cm Largura: mínima de 50 cm 3 velocidades. Limite máximo de ruído (ex.: ≤ 60 dB a 1 metro ou especificação equivalente da ABNT para ambientes administrativos). Potência mínima de 150W. Inclinação vertical regulável para uso em diferentes superfícies. Grade removível para fácil limpeza. Cor: preto Selo Procel A ou classe equivalente de maior eficiência energética disponível. Marca de Referência: Britânia, Modelo: Bca40a OU MARCA EQUIVALENTE EM ESPECIFICAÇÃO E QUALIDADE	150	Unidade	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo para entrega do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação formal do **TJDFT**.
O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT., conforme subitem 8.1 do Termo de Referência.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES

CIRCULADOR DE AR

- I - 220 volts;
- II - Quantidade de pás: de 5 a 6 (seis);
- III - Material das pás: Plástico;
- IV - Diâmetro: mínimo de 40 cm;
- V - Altura: mínima de 50 cm;
- VI - Largura: mínima de 50 cm;
- VII - 3 velocidades;
- VIII - Limite máximo de ruído (ex: < 60 dB a 1 metro ou especificação equivalente da ABNT para ambientes administrativos).
- IX - Potência mínima de 150W;
- X - Inclinação vertical regulável para uso em diferentes superfícies;
- XI - Grade removível para fácil limpeza;
- XII - Cor: preto;
- XIII - Selo PROCEL A ou Equivalente de maior eficiência energética disponível;
- XIV - **Referência – marca Britânia Modelo Bca40a ou equivalente em especificação e qualidade.**



ANEXO IV

MINUTA DO ANEXO À NOTA DE EMPENHO

1. Favorecido:
2. CNPJ/CPF:
3. PA de origem: 0040135/2025
4. Pregão Eletrônico nº 90011/2026



Item	Especificação detalhada do equipamento	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	CIRCULADOR DE AR	150	Unidade	R\$	R\$

5. Da entrega e critérios de aceitação do objeto: Os equipamentos (do **TJDFT**) deverão ser entregues, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**, no Almoxarifado do **TJDFT**, localizado no **SIA**, Trecho 17, Rua 02, Lote 80, Complexo de Armazenamento do **TJDFT** - Galpão A (setores COPAT/NUREG/POSPAT). BRASÍLIA/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 18 horas. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT, na condição de representante do **TJDFT**, e será executado em 02 (duas) etapas: O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega do objeto. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos: Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta. Apresentarem mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual. A participante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o com os(as) Servidores(as) Simone Padilha da Costa, Sergio Rodrigues Peres e Carlos André Barbosa de Alencastro, pelos telefones (061) 9 9954-3344 / 9 8272-7374 ou 9 9692-1104 ou pelos e-mails simone.costa@tjdft.jus.br; sergio.peres@tjdft.jus.br e carlos.andre@tjdft.jus.br, no horário de 13h às 18h.

6. Prazo de garantia: A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **TJDFT**.

7. Do reajuste: O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **23/01/2026** (conforme Despacho **NUPEC** 4931291). O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

8. Das infrações e sanções administrativas: Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 24.1.1 do edital: Dar

causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato; Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.4.1 a 24.4.6 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 24.1.1: Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#). A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que: a)deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b)não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de: a)apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b)fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c)comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d)prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e)prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 24.8 do edital e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação. O TJDF/T exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente. O **TJDF/T** deverá, no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do TJDF de prorrogar a vigência contratual, deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75/2022](#). A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato rege-se pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

9. Da documentação: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União – Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF/CEF** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**. A referida comprovação poderá ser mediante consulta ao **SICAF**, cujo cadastro deverá ser feito pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, acessando o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 30, da IN 03/2018 do **MPOG**, c/c Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10. Da Aceitação e do Pagamento: Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo a que se refere o subitem 5.2 do Termo de Referência. O **TJDF** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do edital. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

11. Das Obrigações da Vencedora: Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **TJDF**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **TJDF**. Arcar com todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDF**; Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **TJDF**; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do **TJDF**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDF** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDF**. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça

do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#). Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual; Realizar o descarte da embalagens dos produtos (papelão, isopor, plástico etc) após a entrega dos produtos, utilizando-se, por exemplo, de Cooperativas de Reciclagem de materiais, dentre outros.

12. Das Obrigações do TJDFT: Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **VENCEDORA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado; Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado no subitem 5.1 deste Termo de Referência; Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; Disponibilizar local adequado para a realização da entrega; Providenciar a prévia oitiva da **VENCEDORA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 23 do Edital – Do reajuste.

13. Do tratamento e da proteção de dados pessoais: As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14. Da ética: As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

15. Legislação aplicável: A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

16. Do foro: Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

P.A. Nº 0040135 /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 - SRP

UASG 100001

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT (UASG: 100001)

Nos termos da Lei de nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, na Sala do Núcleo de Licitações - NULIC do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de circulação de ar, nos termos do edital e dos seus anexos**, conforme o resultado exarado no Termo de Julgamento do Sistema de Compras do Governo Federal.

Os equipamentos deverão ser entregues, a expensas da(s) vencedora(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do TJDFT, no **Almoxarifado do TJDFT, localizado no SIA, Trecho 17, Rua 02, Lote 80, Complexo de Armazenamento do TJDFT - Galpão A (setores**

COPAT/NUREG/POSPAT), Brasília/DF, das 13 às 18 horas. A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDF, nos termos do subitem 8 do Termo de Referência.

As demais condições a serem observadas estão estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026 - SRP**. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano possibilita a renovação integral do quantitativo original registrado para o órgão gerenciador e eventuais participantes.

O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 23/01/2026.

As especificações técnicas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026 - SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

FORNECEDOR REGISTRADO PARA O TJDF: _____ (CNPJ: _____)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Quantidade	Unidade	VALOR UNITÁRIO REGIS
1	Circulador de Ar		150	un	R\$

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias corridos, observado o prazo de vigência da ata.

1.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.5. Dos limites para as adesões

1.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 1.5.1.

ofs/mmjf/alt

COLIC/NULIC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior, Coordenador(a)**, em 30/07/2026, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5318294** e o código CRC **6C56EAF6**.

